



RELATÓRIO E PARECER – GERAL (LEGISLATIVO)

Art.4º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 4º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

O órgão de Unidade Central do Sistema Controle Interno (UCSCI) do Município de **MAQUINÉ** vem apresentar o **RELATÓRIO E O PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO**, relativos ao exercício de 2019.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

- O órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2006 e suas alterações;*
- A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2006 e suas alterações;*
- A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;*
- A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.*

RELATÓRIO

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos, normas e através da utilização de ferramentas tecnológicas na geração e confrontação de dados, gerando todas as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, garantindo com isso que seja cumprido os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais, entre os procedimentos realizados destacamos os seguintes documentos formais expedidos por esta UCSCI:

1.1) RELATÓRIO DA GESTÃO CONTÁBIL (LEGISLATIVO):

Dispõe sobre o acompanhamento da gestão contábil, referente ao exercício de 2019, de acordo com a **Lei n.º 4.320/64, LC n.º 101/2000**, entre outros dispositivos de controle que constam do SIAPC – PAD do 2º semestre enviados ao TCE, os seguintes relatórios contábeis:

- Demonstrativo Limites – Poder Legislativo;*
- Demonstrativo das Operações de Crédito;*
- Demonstrativo dos Restos a Pagar;*
- Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;*
- Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção;*
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;*
- Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;*
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo – 6%;*
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;*
- Demonstrativo dos Repasses Recebidos;*



RELATÓRIO E PARECER – GERAL (LEGISLATIVO)

Art.4º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 4º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

- *Demonstrativos dos Gastos Totais;*
- *Demonstrativos de Horas Extras, Diárias, Telecomunicações, Orçamentário e Pessoal*

Dessa forma a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, está atuando de forma preventiva e corretiva através da emissão de análises, diagnósticos, informativos, orientações e recomendações, visando com isso detectar problemas futuros, não sendo preciso sanar irregularidades ou deficiências que por ventura venham a ocorrer. Eis que da forma que estão sendo conduzidos os trabalhos, temos por satisfação que a maioria de nossas manifestações está obtendo êxito quanto ao entendimento e tomada de decisões dos agentes públicos e do Senhor Presidente.

Ressalta-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

2) Em análise do **SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas**, pelo seu **RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento** emitido no período de **01/01/2019 a 31/12/2019 – 6º Bimestre (2º Semestre)** respectivamente, protocolado em 29 de janeiro de 2020 e **Digitalmente Certificado sob nº 61901130182873533** e **Demonstrativo dos Limites - RGF** emitido no período de **01/01/2019 a 31/12/2019 – 6º Bimestre (2º Semestre)** respectivamente, protocolado em 29 de janeiro de 2020 e **Digitalmente Certificado sob nº 61903130182873533** e pelo **MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno** emitido no período de **01/01/2019 à 31/12/2019 – 2º Semestre**, protocolado em 30 janeiro de 2020 e **Digitalmente Certificado sob n.º 51905130019574872**, sendo o SIAPC elaborado para ambos os Poderes. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.

3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4) No que respeita ao atendimento de inscrição em restos a pagar, o Poder Legislativo não possui **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA** e nem com **INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA** no exercício de 2019.

5) Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art(s). 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, **DENTRO DO LIMITE LEGAL**.

5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R\$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	21.668.676,77





RELATÓRIO E PARECER – GERAL (LEGISLATIVO)

Art.4º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 4º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

LRF – LCF n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea "a"

Despesa com Pessoal	Valor R\$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	811.889,24	3,75%
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art.59 da LRF		5,40%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art.22 da LRF		5,70%
Limite Legal – Art.20, Inciso III, Alínea "a"		6,00%

6) As despesas do Município foram autorizadas com alterações formam o valor de **R\$ 26.607.983,88 (vinte e seis milhões seiscientos e sete mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)** (RVE Página 02/47, Item 2.2.1), deste montante realizou-se uma despesa liquidada pelo Poder Executivo no valor de **R\$ 22.985.616,55 (vinte e dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**. Quanto ao Poder Legislativo, teve sua despesa liquidada realizada no valor de **R\$ 1.088.544,23 (um milhão e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, verificando um percentual de **4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento)**, do dispêndio total liquidado do município.

7) No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do **art. 29-A, da Constituição Federal**, acrescido pela **Emenda Constitucional nº. 25, de 14-2-2000**, o Município enquadra-se no inciso I a VI, que prevê **3,5% (três vírgula cinco por cento) a 7,0% (sete por cento) s/RREA** da receita, como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R\$ 17.347.183,11 (dezessete milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e três reais e onze centavos)** e as despesas atingiram a **R\$ 1.060.908,84 (um milhão e sessenta mil novecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. Verifica-se, um percentual de **6,12% (seis vírgula doze por cento)** estando em **acordo com a observância** do teto constitucional estabelecido.

8) Os gastos acumulados em pessoal do Poder Legislativo perfizeram um montante de **R\$ 811.889,24 (oitocentos e onze mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, o que equivale a **66,86% (sessenta e seis vírgula oitenta e seis por cento)**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70% (setenta por cento)** o qual equivale a **R\$ 850.011,97 (oitocentos e cinquenta mil e onze reais e noventa e sete centavos)**.

9) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.





RELATÓRIO E PARECER – GERAL (LEGISLATIVO)

Art.4º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

BASE LEGAL:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 4º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 723/2006, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações, que Institui o Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.

- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- f) Existe controle mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;
- g) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos **FORAM OS PREVISTOS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS COM PROVEITO PARA A COLETIVIDADE ATENDIDA**.

Contudo em relação ao que se vislumbra os Gastos Totais e Folha de Pagamento do Poder Legislativo, é importante dizer que o mesmo atendeu ao que preceitua o art. 29-A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo reduzir para o próximo exercício essa despesa que se manteve próximo ao limite legal mas dessa forma **ATENDENDO COMPLETAMENTE A LEGISLAÇÃO**.

É o relatório e parecer.

MAQUINÉ/RS, 30 de janeiro de 2020

ANA CRISTINA ESPINDOLA DA SILVA
Responsável do Controle Interno

